

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E PALESTRANTES

O Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, criado pelo Decreto-lei 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 10.979.565/0001-16, com sede à Rua Carlos Gomes, 481 – Prado, Recife/PE, CEP: 50720-135, através da Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional, torna público que realizará procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023** de pessoas jurídicas ou físicas para o Programa de Educação Continuada, conforme as condições estabelecidas neste Edital e com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Processo é organizado e conduzido pelo próprio CRCPE, cujo Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço <https://www.crcpe.org.br/cursos/instrutores/>, bem como todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito pelo e-mail: educacao@crcpe.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, para cadastramento de professores e especialistas em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, seminários, entre outras atividades, presenciais e a distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCPE.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste cadastramento consideram-se:

CRCPE: Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco;

SETOR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Responsável pelo recebimento das inscrições, triagem e encaminhamento;

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Câmara constituída por conselheiros do CRCPE, que tem por finalidade proporcionar ao profissional da contabilidade o Programa de Desenvolvimento Profissional, bem como aprimoramentos e atualizações de leis, normas, legislações vigentes, etc.;

PARTICIPANTE: profissional da contabilidade/profissional de outra área interessado em se cadastrar;

CREDENCIADO: profissional julgado como apto a participar do Programa de Desenvolvimento Profissional do CRCPE, que passará a atuar como palestrante/instrutor de acordo com as regras pré-estabelecidas.

3. DO CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, que preencham as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2 Serão considerados habilitados a pessoa jurídica e o instrutor que apresentar todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital e forem aprovados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

3.3 As pessoas jurídicas e seus instrutores habilitados neste processo de cadastramento constituirão um banco de dados para futura contratação, não significando o cadastramento qualquer compromisso ou obrigação contratual, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do CRCPE caso a contratação não ocorra.

3.4 A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCPE.

3.5 O credenciamento não obriga o CRCPE a convocar a pessoa jurídica para prestar serviço, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCPE.

3.6 Caso o credenciado possua registro neste CRCPE e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

3.7 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

3.7.1 Que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Pernambuco, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCPE;

3.7.2 A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.3 A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.7.4 A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;

3.7.5 A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.7.6 As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

3.7.7 A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum.

3.7.8 É vedada a contratação para prestar serviços, com ou sem relação emprego, aos membros do Conselho (Conselheiros) do CRCPE, efetivo ou suplente, ou de Ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de desconcentração administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade (Art. 1º da Resolução CFC nº 710/91).

4. DO CREDENCIAMENTO DA PESSOA FÍSICA

4.1 Poderá solicitar seu cadastramento, qualquer profissional que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.

4.2 Os nomes aprovados para inclusão no cadastro constituirão um banco de dados para futura contratação, se assim for o caso, não significando esse cadastramento qualquer compromisso do CRCPE em contratar o profissional cadastrado, não cabendo assim qualquer tipo de indenização por parte do CRCPE.

4.3 O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCPE aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCPE.

4.4 Da mesma forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

4.5 Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo Órgão Profissional fiscalizador, o credenciamento será automaticamente cancelado.

4.6 Caso o instrutor a ser contratado seja contabilista, deverá estar em dia com suas obrigações com o CRCPE, caso não esteja, deverá fazê-lo por ocasião da contratação.

4.7 O contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso/palestra especificamente ministrado.

4.8 Nos termos do que preceitua a Resolução CFC nº 710/1999, alterada pela Resolução CFC nº 1.065/2005, não poderá ser contratado para prestar serviços com ou sem relação de emprego: Conselheiros, efetivo ou suplente, ou Ex-Conselheiros, que tenham exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro(a) e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho de Contabilidade e de empregado ou contratado de Conselho de Contabilidade.

5. PRAZOS E LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Data: 01/06 a 31/12/2023.

Horário: 8h00 às 16h.

Protocolo Presencial: Protocolo Geral do CRCPE, localizado à Rua Carlos Gomes, 481 – Prado – Recife / PE ou nas delegacias regionais (Consultar portal do CRCPE no seguinte endereço: www.crcpe.org.br)

5.2 Para os protocolos presencial o envelope deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a identificação conforme modelo abaixo:

5.3 DAS PESSOAS JURÍDICAS

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO - CRCPE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E PALESTRANTES – 001/2023 ENVELOPE – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS E INSTRUTORES RAZÃO SOCIAL: NOME DOS INSTRUTORES:

5.3.1 Para o Protocolo Online (educacao@crcpe.org.br), no e-mail deverá constar:

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E PALESTRANTES PESSOA JURÍDICA - 001/2023.

Texto do E-mail: RAZÃO SOCIAL e NOME DOS INSTRUTORES

5.3.2 A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional (is) que serão credenciados em suas respectivas áreas e subáreas de conhecimento.

5.3.3 Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, obedecendo ao perfil correspondente aos temas de interesse pretendidos (Anexo III), bem como desde que tenham vínculo formal, devendo apresentar, documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS). Caso o profissional faça parte do quadro social da empresa, será necessária a apresentação de cópia do Contrato Social ou alteração contratual que comprove o ingresso do profissional na sociedade;

5.3.4 Efetivado o protocolo, as Pessoas Jurídicas e Instrutores vinculados às mesmas, declaram conhecer todas as regras deste edital, seus anexos e os demais requisitos exigidos para o credenciamento.

5.3.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica, dispondo o CRCPE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher na ficha de inscrição os dados solicitados de forma completa e correta.

5.3.6 Caberá à Câmara a definição quanto à convocação dos instrutores/palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Desenvolvimento Profissional. O profissional da

contabilidade somente poderá ser convocado para atividades, desde que seu registro no CRCPE esteja em situação regular.

5.3.7 Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

5.3.8 O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviços, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

5.3.9 O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre que as causas do atraso são alheias à vontade do CREDENCIADO.

5.3.10 Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

5.4 DAS PESSOAS FÍSICAS

5.4.1 Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E PALESTRANTES PESSOA FÍSICA – 001/2023.
Texto do E-mail: NOME DO INSTRUTOR

5.4.2 O envelope ou e-mail conterá, obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados:

5.4.2.1 Documentos Pessoais

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Inscrição no INSS (se autônomo);
- d) Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (no caso de profissão regulamentada);
- g) Certificado de conclusão do curso de Graduação e, se houver, de Pós-graduação ("lato sensu" e "stricto sensu"), Mestrado e Doutorado, legalmente reconhecidos no Brasil.

5.4.2.2 Regularidade Técnica e Experiência

5.4.2.2.1 Breve currículo enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s), quando houver:

- a) Experiência comprovada como Instrutor ou Docente;

b) Atual atividade profissional;

c) Cursos ou palestras na área em que pretende atuar;

5.4.2.2.2 Anexar comprovante ou declaração original ou em cópia, em papel timbrado de Entidades Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral).

5.4.2.2.3 É facultado ao CRCPE promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

6. ANÁLISE DOCUMENTAL DA PESSOA JURÍDICA E INSTRUTORES E PESSOA FÍSICA

6.1 A pessoa Jurídica e instrutores vinculados às mesmas e pessoa física serão avaliados e aprovados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional tendo como base a análise da documentação apresentada. O resultado da análise dos processos deverá constar em ata para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCPE.

6.2 Consiste na verificação documental da Pessoa jurídica e do Instrutor inscrito e da pessoa física, constantes nos itens anteriores, analisando-se o currículo e a documentação de formação profissional, e seu credenciamento será realizado de acordo com o tema de interesse para o qual foram inscritos.

6.3 A não apresentação de toda a documentação solicitada nos itens anteriores ensejará no arquivamento do processo. Fica a critério do CRCPE convocar os instrutores para entrevistas se assim fizer necessário. Caso ocorra a convocação para entrevistas, e o instrutor não atender a 02 convocações o processo também será arquivado.

6.4 Caberá à Câmara a definição dos temas de interesse que serão abordados nos eventos promovidos pelo CRCPE, considerando as solicitações dos profissionais e delegacias, e quanto à convocação dos Instrutores para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada. Será utilizado como critério de seleção a data e a hora do protocolo da pessoa jurídica no regional.

6.5 No caso do cadastrado optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

6.6 Fica facultado ao CRCPE promover reuniões e diligências destinadas à esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos cadastrados, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

6.7 Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor serão objetos de avaliação qualitativa dos participantes ao término de cada apresentação, e deverá servir de base para análise da Câmara para futuras participações.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

7.1 O envelope dos documentos de Pessoa Jurídica deverá conter tanto a documentação da Pessoa Jurídica quanto a documentação do instrutor, organizando o conjunto de documentos de cada instrutor na sequência indicada. No caso de pessoa física, deve constar também todas as informações solicitadas no edital.

7.2 As contratações que vierem a ocorrer obedecerão à seguinte ordem de preferência:

a) Instrutor residente na cidade de realização do curso. Havendo mais de um instrutor nessa condição, será verificada a ordem de protocolo do pedido de cadastramento;

b) Não havendo instrutor cadastrado residente na cidade de realização do curso, será designado outro, de acordo com a ordem de protocolo.

7.3 O instrutor que for convocado e realizar o referido curso ou palestra, ou aquele que for convocado e se recusar a ministrá-lo, será deslocado para o final da lista da ordem de preferência.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Constatado quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas mesmo após a habilitação, a pessoa jurídica e/ou instrutor ou pessoa física será(ão) descredenciado(s) e estará (ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei.

8.2 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

8.3 O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

8.4 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado;

b) após haver confirmado recebimento de mensagem do Setor de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) o credenciado se recusar, por três vezes, a realizar um serviço.

8.6 O CRCPE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou

posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

8.7 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8.8 Constituem motivos para o CRCPE rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:

a) Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes do edital de credenciamento nº001/2023.

b) Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido.

c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para executar os serviços pelo qual foi contratado, sem autorização prévia do CRCPE; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de credenciamento N° 001/2023.

d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do CRCPE, prejudique a execução do objeto contratado;

e) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRCPE, exaradas em processo administrativo a que se refere este edital;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado.

h) Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRCPE.

i) Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRCPE, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRCPE;

j) Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRCPE, relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRCPE;

l) Utilizar a imagem ou logomarca do CRCPE em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRCPE;

8.9 Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.10 Fica assegurado às pessoas jurídicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão por ato unilateral do CRCPE, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo para recurso estabelecido no item 8.4 deste edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A autoridade competente realizará a homologação do credenciamento, validação da Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologação em sessão plenária.

9.2 A empresa ou pessoa física aprovada no processo de credenciamento, após publicação da homologação/resultado com todas as empresas e pessoas físicas credenciadas aprovadas, e havendo a necessidade, será convocado para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCPE.

9.3 Caso o interessado não compareça no prazo estabelecido no do item 9.2, o mesmo irá para o final da lista das empresas credenciadas, e após 3 negativas não justificadas de assinar o contrato, o mesmo será descredenciado.

10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

10.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer contratado que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

10.2 O credenciado que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, salvo motivo justificável e aceito pela Comissão julgadora, incorre no disposto do item anterior.

10.3 - As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pela Comissão julgadora e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

10.4 – Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCPE convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O CRCPE fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCPE, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VII).

11.2 Caso o curso ou palestra ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, poderá o CRCPE excluir o referido instrutor do seu cadastro.

11.3 Fica assegurado ao CRCPE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.4 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o CRCPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

11.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.6 Poderão ser convidados a colaborar com a Câmara julgadora, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados, bem como qualquer outro servidor deste CRCPE.

11.7 A inscrição das pessoas jurídicas e físicas neste Edital de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas em referido Edital e seus Anexos; ficando os mesmos e respectivos profissionais cientes das obrigações definidas neste, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

11.8 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica ou física que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

11.9 Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

11.10 O CRCPE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda de seus profissionais.

11.11 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Pessoa Jurídica:

- a) Termo de Referência;
- b) Anexo 01 - Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica;
- c) Anexo 02 - ficha cadastral - instrutor;
- d) Anexo 03 – formulário - temas de interesse;
- e) Anexo 04 – declaração de superveniência pessoa jurídica;

- f) Anexo 05 - declaração XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo 06 – declaração de superveniência instrutor;
- h) Anexo 07 - autorização de uso de imagem e material didático;
- i) Anexo 08 - minuta de contrato de prestação de serviços;

Pessoa Física:

- a) Termo de Referência;
- b) Anexo 02 - ficha cadastral - instrutor;
- c) Anexo 03 – formulário - temas de interesse;
- d) Anexo 06 – declaração de superveniência instrutor;
- e) Anexo 07 - autorização de uso de imagem e material didático;
- f) Anexo 08 - minuta de contrato de prestação de serviços;

11.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro.

Recife, 01 de Junho de 2023.

Contadora **MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ**
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. xxxxx

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, para cadastramento de professores e especialistas em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, seminários, entre outras atividades, presenciais e a distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCPE.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 A realização dos cursos e palestras pelo CRCPE tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos à classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva através da educação continuada.

2.2 Em tempo vale salientar que dentre as atribuições deste Regional, incluem capacitação e atualização do Profissional Contábil em relação à legislação vigente relacionada às atividades da profissão, e a promoção da Educação Profissional Continuada, atividade fim deste Conselho, a qual necessita de palestrantes capacitados para o seu desenvolvimento e execução.

3 - DOS TEMAS DE INTERESSE

3.1 Os temas para cursos ou palestras abaixo relacionados, poderão ser ministrados na capital e nas cidades do interior do Estado de Pernambuco, em locais a serem providenciados pelo CRCPE e suas delegacias regionais, com carga horária aproximada de 08h para cada curso e de 2h para palestras, podendo, a critério do CRCPE, ter sua carga horária alterada.

3.2 A Pessoa Jurídica poderá indicar o mesmo instrutor para mais de um tema de interesse, e deverá comprovar a aptidão e experiência nos temas escolhidos.

3.3 Os temas vinculados no art. 3º da resolução CFC 560/83 deverão ser ministrados exclusivamente por Técnicos em Contabilidade e/ou Bacharéis em Contabilidade, devendo ser observado ainda o § 1º do artigo supramencionado que estabelece os temas específicos para Bacharéis em Contabilidade.

3.4 O instrutor deverá apresentar programa de curso para análise da Câmara sobre a pertinência e interesse da classe contábil do assunto apresentado. O programa de curso deverá constar: Título do curso; Tipo de curso; Área temática; Modalidade; Abrangência; Carga horária; Público-alvo; Objetivos; Metodologia; Conteúdo programático; Frequência mínima; Critério de avaliação; Cronograma de realização; Bibliografia mínima atualizada e Currículo vitae atualizado do instrutor.

ÁREAS DE INTERESSE

1- CONTABILIDADE

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) Legislação da Profissão Contábil;
- f) NBC TG Geral - Normas Completas:
 - Normas PMEs;
 - Normas Específicas;

2- ESPECIALIZAÇÕES

- a) Auditoria Independente ;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia;
- d) Terceiro Setor;

3- GESTÃO

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
- d) Ética;
- e) Governança Corporativa;
- f) Planejamento Estratégico/ Riscos ;
- g) Planejamento Tributário;
- h) Relatórios Gerenciais;
- i) LGPD,
- j) Compliance.

4- FERRAMENTAS

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- b) Gestão;
- c) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis ;

- d) Marketing;
- e) Redação das Notas Explicativas;

5- TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- a) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS);
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF);
- e) Regimes Tributários;
- f) Emissão de notas fiscais;
- g) Recolhimento ICMS;
- h) Mudança de Categoria (MEI PARA ME; ME PARA EPP; EPP PARA MÉDIA EMPRESA).

6- ÉTICA

- a) Profissional da Contabilidade;

7- RECURSOS HUMANOS

- a) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Legislação Trabalhista.

8- DIREITO

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário ;
- b) Direito Tributário;

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal, dados cadastrais e documentação dos profissionais que serão credenciados em suas respectivas áreas de conhecimento, preenchendo a ficha cadastral individual para cada instrutor, constante no Anexo II, e enviando a documentação individual dos instrutores, além da documentação da pessoa jurídica, solicitada no item 4.4.

4.2 Os documentos deverão ser fornecidos, em uma via de cada, em cópia simples, legível, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet. O CRCPE poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade.

4.3 - Documentação Obrigatória da Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Dados da Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do *Anexo I*, devidamente preenchida;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Últimas Alterações, devidamente registrado no órgão competente ou Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais;
- c) Cópia da Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício;
- d) Prova de autorização para funcionamento no país, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente no país;
- e) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) RG e CPF do(s) Representante(s) Legal(is);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- h) Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (emitida pela internet);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (emitida pela internet);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- l) Certidão de Regularidade no CRCPE, da Pessoa Jurídica, caso possua registro (emitido pela internet);
- m) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCPE. (Modelo Anexo IV).
- n) Declaração da Pessoa Jurídica de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V).

4.4 Documentação Obrigatória do Instrutor / Pessoa física:

4.4.1 – Documentos Pessoais:

- a) Documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
- b) Ficha cadastral do Instrutor, Anexo II;
- c) Documento de identidade e CPF;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Certificado de Regularidade no CRCPE, no caso de possuir registro (emitido pela internet);
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame. (Anexo VI).
- g) Autorização de uso de imagem e material didático, anexo VII;
- h) *Curriculum vitae* completo ou Currículo Lattes devidamente preenchido;
- i) Cópia simples dos Certificados de conclusão de curso, legalmente reconhecidos no Brasil (Graduação, Especialização/pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado);

4.4.2 - Documentos para comprovação de experiência profissional:

- a) Formulário - temas de interesse, anexo III;
- b) O instrutor deverá comprovar pelo menos 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Anexar comprovante ou declaração, original ou em cópia autenticada, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como *Palestrante, Instrutor, Professor*, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral), e/ou;
- c) O instrutor deverá comprovar pelo menos 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos como *atividade profissional*. Deverá ser anexada comprovação através de cópia simples da carteira profissional ou declaração, original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades, Instituições de Ensino ou empresas na qual preste serviço;

4.5 - Documentos facultativos para comprovação de experiência profissional:

- a) Cursos ou palestras ministradas nas áreas relativas aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como *Palestrante (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos)*;
- b) Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos da área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como *Participante (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos)*;

c) Produção intelectual. Se houver, deverá ser anexada comprovação das quais estiverem relacionadas aos temas escolhidos. No caso de matérias ou artigos, cópia simples da publicação; no caso de livro, cópia da publicação, da capa e do sumário.

4.6 - Das Declarações:

4.6.1 O interessado, enquanto ocupante de cargo, emprego ou função pública, deverá apresentar declaração expressa do órgão vinculado quanto à inexistência de óbices à efetivação do credenciamento para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins.

4.6.2 A declaração mencionada no subitem anterior poderá ser juntada, na apresentação da documentação prevista para análise das condições de credenciamento.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES**.

5.2 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme Deliberação CRCPE nº 021/2012.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 100,00
Especialista	R\$ 110,00
Mestre	R\$ 120,00
Doutor	R\$ 130,00

5.3 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada à declaração.

5.4 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Recife serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, os valores estabelecidos conforme as Resoluções CRCPE nº 341/2014 e 382/2020.

5.5 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-PE e será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

5.6 O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

5.7 O CRCPE fornecerá a passagem aérea de ida e volta ao Palestrante/Instrutor que resida fora do estado de Pernambuco, quando da realização de eventos dentro do estado (para compra das passagens será considerado o endereço residencial informado no cadastro do instrutor, não sendo possíveis alterações).

5.8 O pagamento dos honorários será feito diretamente à Pessoa Jurídica, mediante apresentação da Nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após

a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal constante no item 4.3.

5.9 O pagamento dos honorários será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da NF.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Resguardar o CRCPE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;

6.2 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

6.3 Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

6.4 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;

6.5 Responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;

6.6 Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático, ao CRCPE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;

6.6.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCPE a versão atualizada em substituição a anterior;

6.7 Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCPE;

6.8 Permitir ao CRCPE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

6.9 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPE;

6.10 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

6.11 Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCPE;

6.12 Manter sigilo sobre as particularidades do CRCPE assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

6.13 Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;

6.14 Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCPE para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;

6.15 Comunicar ao CRCPE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;

6.16 Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPE. Se não for acatada a justificada, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

6.17 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCPE, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

6.18 Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, funcionários do CRCPE, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc;

6.19 A pessoa jurídica contratada será responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato. A pessoa Jurídica contratada, bem como os instrutores por ela indicados, assim como a pessoa física não manterão nenhum vínculo empregatício com CRCPE.

6.20 - O Conselho Regional de Contabilidade de PE, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

6.21 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;

7.2 Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;

7.3 Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 5 deste termo;

7.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 15 (quinze) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

7.5 Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;

7.6 Promover a divulgação da atividade;

7.7 Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

7.8 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 O instrutor que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

8.2 Reserva-se ao CRCPE o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea “a”, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

8.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.5 Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todos os interessados que obtiverem o edital via internet, pessoalmente na sede do CRCPE ou por qualquer outra forma deverão consultar o portal do CRCPE, constantemente, a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital. Endereço: www.crcpe.org.br em Desenvolvimento Profissional / Cadastro de Palestrantes e Instrutores.

9.2 O CONSELHO poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

9.3 Fica assegurado ao CRCPE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

9.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

9.5 A critério exclusivo do CRCPE, as condições estabelecidas na cláusula 12 deste edital poderão ser alteradas a qualquer tempo, inclusive no que compete à contribuição previdenciária, nos termos das normas correlatas.

10 - VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes.

10.2 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CRCPE determinados pela diretoria/presidência, os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

10.3 - A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

10.4 - A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Contadora **MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ**
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:	
NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ:	REGISTRO NO CRCPE (se houver):
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	E-MAIL:

**PREENCHER OS DADOS ABAIXO RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE
LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

NOME COMPLETO:			
CARGO:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL
CPF:	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:

ANEXO II

FICHA CADASTRAL - INSTRUTOR

(utilize um requerimento para cada instrutor indicado, anexando a documentação do mesmo)

NOME			
DT NASCIMENTO	NATURALIDADE		Nº CRCPE
CPF	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
ENDERECO RESIDENCIAL COMPLETO:			
ENDERECO COMERCIAL COMPLETO:			
TELEFONE COMERCIAL E CELULAR:			
EMAIL:			

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

GRADUAÇÃO:
PÓS-GRADUAÇÃO:
DOUTORADO:
MESTRADO:
OUTROS (ESPECIFICAR):

DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

Dias : () seg () ter () qua () qui () sex
Turnos: () manhã () tarde () noite

Assinatura do instrutor

ANEXO III
FORMULÁRIO - TEMAS DE INTERESSE

(marque apenas os temas de seu interesse, anexando a documentação do mesmo)

ÁREAS DE INTERESSE

1 - CONTABILIDADE

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) Legislação da Profissão Contábil;
- f) NBC TG Geral - Normas Completas:
 - Normas PMEs;
 - Normas Específicas;

2 - ESPECIALIZAÇÕES

- a) Auditoria Independente ;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia;
- d) Terceiro Setor;

3- GESTÃO

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
- d) Ética;
- e) Governança Corporativa;
- f) Planejamento Estratégico/ Riscos ;
- g) Planejamento Tributário;
- h) Relatórios Gerenciais;
- i) LGPD,
- j) Compliance.

4 – FERRAMENTAS

- a) Comunicação Verbal e Escrita ;
- b) Gestão;
- c) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis ;
- d) Marketing;
- e) Redação das Notas Explicativas;

5 - TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- a) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (com ênfase em ICMS) ;
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF);
- e) Regimes Tributários;
- f) Emissão de notas fiscais;
- g) Recolhimento ICMS;
- h) Mudança de Categoria (MEI PARA ME; ME PARA EPP; EPP PARA MÉDIA EMPRESA).

6 – ÉTICA

- a) Profissional da Contabilidade;

7 - RECURSOS HUMANOS

- a) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Legislação Trabalhista.

8 – DIREITO

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;

Obs: O instrutor deverá apresentar programa de curso para análise da Câmara sobre a pertinência e interesse da classe contábil do assunto apresentado. O programa de curso deverá constar: Título do curso; Tipo de curso; Área temática; Modalidade; Abrangência; Carga horária; Público-alvo; Objetivos; Metodologia; Conteúdo programático; Frequência mínima; Critério de avaliação; Cronograma de realização; Bibliografia mínima atualizada e Curriculum vitae atualizado do instrutor.

***Descrever outros temas:**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA
(modelo)**

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____
declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital nº. ____/2023.
Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento
Convocatório/Edital nº. ____/2023 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
(modelo)

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão nº _____/2023, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA INSTRUTOR
(modelo)**

Eu _____ declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos ao meu credenciamento no Edital nº. _____/2023.

Declaro ainda estar cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital nº. _____/2023 e seus anexos.

Recife, ____ de _____ de 2023.

Nome do instrutor

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO

Declaro para os devidos fins de direito e obrigações, sob pena previstas na Legislação vigente, que (Nome Completo do Declarante), nacionalidade, estado civil, RG nº , (órgão emissor), UF, CPF nº, domiciliado à Rua nº....., bairro, CEP....., município, UF; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para estas fins previsto no credenciamento 01/2023, e autorizo ao CRCPE a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCPE, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCPE ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

Recife, de de 2023.

Nome do instrutor

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO – CRCPE, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 10.979.565/0001-16, com sede à Rua Carlos Gomes, 481 – Prado, Recife/PE, CEP: 50720-135, doravante denominado CRCPE, representado pela sua Presidente, a Contadora MARIA DORGIVANIA ARRAES BARBARÁ, portadora do registro PE-013697, de acordo com a Ata n.º. da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida na _____, representada pelo seu _____, Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento n.º 001/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para cadastramento de professores e especialistas em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, seminários, entre outras atividades, presenciais e a distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCPE.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo de Credenciamento n.º 01/2023 e seus Anexos, tendo suas disposições por força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme Deliberação CRCPE n.º 021/2012.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 100,00
Especialista	R\$ 110,00
Mestre	R\$ 120,00
Doutor	R\$ 130,00

2.2 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis.

2.3 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Recife serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem. O valor estabelecido será conforme Resoluções CRCPE nº 341/2014 e 382/2020.

2.4 O preço é fixo e irrevogável.

2.5 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES**.

2.6 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-PE, considerando, também, a quilometragem de retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento dos honorários será feito diretamente à Pessoa Jurídica, mediante apresentação da Nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

3.2 No caso de a Pessoa Jurídica ser optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentar declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, conforme Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.244/2012;

3.3 Certidão de Regularidade no CRCPE, da Pessoa Jurídica, caso possua o registro.

3.4 O pagamento dos honorários será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da NF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Resguardar o CRCPE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;

4.2 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

4.3 Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

4.4 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;

4.5 Responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;

4.6 Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático, ao CRCPE com no mínimo 05 (cinco) dias de

antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;

4.6.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCPE a versão atualizada em substituição a anterior;

4.7 Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCPE;

4.8 Permitir ao CRCPE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

4.9 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPE;

4.10 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

4.11 Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCPE;

4.12 Manter sigilo sobre as particularidades do CRCPE assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

4.13 Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;

4.14 Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCPE para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;

4.15 Comunicar ao CRCPE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;

4.16 Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPE. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

4.17 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCPE, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

4.18 Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, funcionários do CRCPE, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc;

4.19 A pessoa jurídica contratada será responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato. A pessoa Jurídica contratada,

bem como os instrutores por ela indicados, não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCPE.

4.20 O Conselho Regional de Contabilidade, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

4.21 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;

5.2 Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;

5.3 Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 5 do termo de referência;

5.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 15 (quinze) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

5.5 Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;

5.6 Promover a divulgação da atividade;

5.7 Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

5.8 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário(a) do CRCPE designado(a) pela diretoria/presidência, os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

6.2 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

6.3 A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 O instrutor que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;
- b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

7.2 Reserva-se ao CRCPE o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

7.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.5 Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO:

8.1 Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

8.2 Será de responsabilidade do CRC/PE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O CRCPE fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCPE, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VII).

11.2 O CRCPE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro de Recife para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Recife, ____ de _____ de 2023.

Contratada

PRESIDENTE CRCPE

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO – CRCPE, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 10.979.565/0001-16, com sede à Rua Carlos Gomes, 481 – Prado, Recife/PE, CEP: 50720-135, doravante denominado CRCPE, representado pela sua Presidente, a Contadora MARIA DORGIVANIA ARRAES BARBARÁ, portadora do registro PE-013697, de acordo com a Ata n.º. da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.

CONTRATADO(a): _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida na _____, representada pelo seu _____, Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento n.º 02/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoa física para cadastramento de professores e especialistas em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, seminários, entre outras atividades, presenciais e a distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCPE.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo de Credenciamento n.º 01/2023 e seus Anexos, tendo suas disposições por força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme Deliberação CRCPE n.º 021/2012.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 100,00
Especialista	R\$ 110,00
Mestre	R\$ 120,00
Doutor	R\$ 130,00

2.2 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis.

2.3 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Recife serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem. O valor estabelecido será conforme Resoluções CRCPE nº 341/2014 e 382/2020.

2.4 O preço é fixo e irrevogável.

2.5 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES**.

2.6 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-PE, considerando, também, a quilometragem de retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do evento realizado, conforme período e carga horária contratadas.

3.2. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Resguardar o CRCPE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;

4.2 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

4.3 Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

4.4 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;

4.5 Responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;

4.6 Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático, ao CRCPE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;

4.6.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCPE a versão atualizada em substituição a anterior;

4.7 Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCPE;

4.8 Permitir ao CRCPE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

4.9 Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPE;

4.10 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

4.11 Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCPE;

4.12 Manter sigilo sobre as particularidades do CRCPE assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

4.13 Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;

4.14 Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCPE para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;

4.15 Comunicar ao CRCPE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;

4.16 Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPE. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

4.17 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCPE, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

4.18 Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, funcionários do CRCPE, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc;

4.19 O Conselho Regional de Contabilidade, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

4.20 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;

5.2 Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;

5.3 Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 5 do termo de referência;

5.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 15 (quinze) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

5.5 Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;

5.6 Promover a divulgação da atividade;

5.7 Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

5.8 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário(a) do CRCPE designado(a) pela diretoria/presidência, os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

6.2 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

6.3 A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 O instrutor que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;
- b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

7.2 Reserva-se ao CRCPE o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea “a”, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

7.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.5 Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO:

8.1 Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

8.2 Será de responsabilidade do CRC/PE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- g) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- h) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O CRCPE fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCPE, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VII).

11.2 O CRCPE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro de Recife para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Recife, ____ de _____ de 2023.

Contratada

PRESIDENTE CRCPE